



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1166/2023
(à MPV 1166/2023)

Acrescente-se art. 13-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 13-1. Os agricultores familiares o as suas associações deverão receber capacitação continuada em sanidade e segurança alimentar.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Para garantir a qualidade dos alimentos e melhoria na produção é fundamental que o PAA disponham de capacitação continuada em sanidade e segurança alimentar, para melhorar as técnicas de produção.

Sala da comissão, 27 de março de 2023.

Deputado Helder Salomão
(PT - ES)

